

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO CENTRO UNIVERSITARIO VALE DO SALGADO

Por meio deste, o **CENTRO UNIVERSITARIO VALE DO SALGADO**, torna público o regulamento acerca do Programa de Parcelamento Próprio UNIVS, pelo qual será concedido crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

### DO OBJETO DO REGULAMENTO

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras gerais, normas e condições para a concessão de parcelamento de mensalidades escolares relativos aos cursos de graduação elegíveis pela Instituição de Ensino, mediante prévia análise de crédito pelo CONTRATADO e comprovação de renda pelo CONTRATANTE e FIADORES indicados.

### DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

**Art. 2º** - Entre **02/01/2023** e **28/04/2023**, o(a) estudante candidato(a) que pretende aderir ao Programa de Parcelamento Próprio da UNIVS, deverá preencher um formulário de inscrição, por meio do endereço eletrônico [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º deste Regulamento, de forma legível, e clicar em “Enviar”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

**Parágrafo único:** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

**Art. 3º** - O (A) candidato(a) poderá indicar 01(uma) ou 02(duas) pessoas para integrar o Termo de Adesão ao Programa de Parcelamento da UNIVS e o Termo de Confissão de Dívida, os quais firmarão o contrato na condição de fiadores e devedores solidários do saldo devedor do CONTRATANTE, cuja aprovação pela CONTRATADA dependerá da prévia análise documental e creditícia e do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de sua substituição;
- II. Ser pessoa plenamente capaz para a prática dos atos da vida civil (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. Não ter registro de restrição financeira;
- IV. Na hipótese de 2 (dois) fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
- V. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI. O somatório de renda do CONTRATANTE e do FIADOR (ES) deve corresponder à, no mínimo, 1,5x (uma vez e meia) o valor da mensalidade do curso;
- VII. Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** - O(A) candidato(a) deverá realizar o **upload** (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I - pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Se for pessoa solteira apresentar certidão de nascimento, se for casada, divorciada ou viúva, apresentar certidão de casamento contendo, se for o caso, a averbação do divórcio ou da separação judicial; sendo pessoa com união estável: declaração de união estável; e sendo viúvo(a): certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias
- e) Comprovante de vínculo acadêmico no curso/turno para o qual deseja o financiamento;
- f) Comprovante de renda do(a) candidato(a).

**II - do(as) pessoa(s) indicado(as) como corresponsável financeiro/devedor solidário:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Se for pessoa casada, divorciada ou viúva, apresentar Certidão de casamento contendo, se for o caso, a averbação do divórcio ou da separação judicial; sendo pessoa com união estável: declaração de união estável; e sendo viúvo(a): certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de renda.

**Parágrafo primeiro:** A comprovação de renda do(a) candidato(a) e do(s) fiador(es) poderá ser feita por meio de:

<b>Condição do(a) Candidato(a) e Fiador</b>	<b>Relação de Documentos</b>
<b>Assalariado</b>	- Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	- Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> - Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> - Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega;

<p><b>Aposentado ou Pensionista</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b></li> <li>- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</li> </ul>
<p><b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b></li> <li>- Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>- Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>
<p><b>Produtor Rural</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>- Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>- Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a <b>30%</b> do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<p><b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>- Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**Parágrafo segundo:** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, deverão apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**Parágrafo terceiro:** A solicitação de adesão ao Programa de Parcelamento Próprio da UNIVS e a indicação de fiador(es) implica na aceitação do tratamento dos dados pessoais dos envolvidos pela CONTRATADA, conforme disposto na

Lei 13.709/18, necessários ao cumprimento deste Regulamento, e no consentimento quanto à consulta de dados pela CONTRATADA junto a órgãos de proteção de crédito para fins de verificação e análise de crédito do CONTRATANTE e fiadores, sem que isto resulte em qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATADA.

## **DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar o CONTRATANTE em situação financeira regular junto à UNIVS; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II. Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, bolsa, vantagem ou benefício ofertado pela UNIVS, poder público ou entidade privada;
- III. Observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- IV. A seleção será realizada apenas e tão somente quando, cumulativamente, o orçamento e as condições financeiras do CONTRATADO suportem as verbas e os encargos para este fim;
- V. A seleção será realizada pelo CONTRATADO, compreendendo a avaliação cadastral e de crédito, bem como a veracidade da documentação que será enviada à instituição de ensino;

**Parágrafo único:** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizado(s) mediante a concessão do crédito educacional.

## **DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO**

**Art. 6º** - A adesão ao PARCELAMENTO PRÓPRIO DA UNIVS é vinculada a apenas 01 (um) semestre e NÃO atribui ao CONTRATANTE direito subjetivo à contratação do PARCELAMENTO para os semestres subsequentes, dependendo a sua prorrogação do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATADA, a critério exclusivo desta;
- b) Aprovação prévia em nova avaliação cadastral e de crédito do CONTRATANTE e de seu(s) FIADOR(ES);
- c) Cumprimento integral das condições estabelecidas neste Regulamento;
- d) Nova assinatura pelo CONTRATANTE, FIADORES e respectivos cônjuges de Termo de Adesão, Confissão de Dívida e outros documentos que vierem a ser exigidos da CONTRATADA, na forma do art. 4º deste instrumento.

## **DO VALOR DO CRÉDITO E DO VENCIMENTO DA DÍVIDA**

**Art. 7º** - O crédito oriundo do parcelamento concedido pela UNiVS corresponderá ao percentual de 50% incidente sobre o valor da mensalidade do curso contratado, o qual deverá ser pago pelo CONTRATANTE no primeiro mês subsequente ao da conclusão do curso, considerada a sua duração regular, em valor atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em número de parcelas igual ao das mensalidades contratadas, na forma estabelecida em Termo de Adesão a Parcelamento Próprio UNiVS e Termo de Confissão de Dívida e não inclui serviços adicionais que venham a ser ofertados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato, de acordo com o valor da semestralidade vigente à época do pagamento;

**Parágrafo segundo:** Não haverá direito à cumulação dos benefícios deste contrato com outras bolsas, financiamentos, descontos e/ou bônus de pontualidade mantidos pela CONTRATADA ou por terceiros;

**Parágrafo terceiro:** Descontos eventualmente concedidos pela UNiVS, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

## **DO CONTRATO**

**Art. 8º** - O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do Termo de Adesão ao Programa de Financiamento Univs e Termo de Confissão de Dívida devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), corresponsáveis financeiros e respectivos cônjuges ou companheiros(as), se for o caso. As respectivas assinaturas poderão ser realizadas eletronicamente por meio da ferramenta Clicksign (<https://app.clicksign.com/>).

**Parágrafo primeiro:** Podem as partes optar pela assinatura manuscrita, desde que reconhecida firma em cartório.

**Parágrafo segundo:** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, procuração pública atualizada, com poderes expressos para tanto e cópia da documentação pessoal do outorgado.

**Parágrafo terceiro:** Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s), ainda que autenticada(s).

## **DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA CONTRAÍDA**

**Art. 9º** - Ocorrerá o vencimento integral e antecipado da dívida contraída, nas situações abaixo descritas, podendo o saldo devedor ser exigido do CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATADA, ficando o devedor obrigado ao pagamento de custas, despesas e honorários de advogado despendidos com a cobrança, caso o débito não seja adimplido voluntariamente ou negociado com a CONTRATADA:

- I. Requerimento expresso do CONTRATANTE;
- II. Conclusão do curso antes da data prevista;
- III. Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade do CONTRATADO, exceto se autorizado previamente pelo CONTRATADO;
- IV. Ocorrência de jubramento;
- V. Inadimplemento de 02(duas) mensalidades, consecutivas ou não;

- VI. Óbito do beneficiário;
- VII. Em caso de desistência, abandono, trancamento de curso, transferência de instituição de ensino;
- VIII. Rescisão ou cancelamento do(s) contrato(s) de parcelamento firmado(s).

**Parágrafo único:** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão ou cancelamento de qualquer dos contratos particulares de parcelamento a que venha o CONTRATANTE aderir ao longo do curso contratado, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

## DA RESCISÃO

**Art. 10º** - Se implementada qualquer das condições abaixo, o Termo de Adesão ao Programa de Parcelamento poderá ser rescindido e o crédito cancelado, nas seguintes situações:

- I. Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. Trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- III. Cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;
- IV. Conclusão do curso antes do vencimento da primeira parcela de restituição do crédito educacional (art. 7º);
- V. Transferência de instituição de ensino;
- VI. Inadimplemento de 02(duas) mensalidades, consecutivas ou não;
- VII. Óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII. Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento, no Termo de Adesão ao programa e Financiamento UNIVS e Termo de Confissão de Dívida;



- IX.** Constatação, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, da falsidade de informações ou da inidoneidade dos documentos prestados pelo CONTRATANTE ou seus fiadores.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CENTRO UNIVERSITARIO VALE DO SALGADO.

**Art. 12º** - Qualquer tolerância por parte do CENTRO UNIVERSITARIO VALE DO SALGADO no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**